



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 87, DE 2015 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei nº 454/2015, que  
Dispõe sobre as diretrizes  
orçamentárias para o exercício  
financeiro de 2016 e dá outras  
providências**

Dê-se ao art. 77 do projeto em epígrafe a seguinte redação:

Art. 77. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse duas vezes os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a uniformizar o conceito de despesas irrelevantes.

Na redação original do PL nº 454/2015, o art. 77 considera despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Por sua vez, o inciso II do art. 81 do referido PL define despesas irrelevantes como aquelas cujo valor não ultrapasse duas vezes os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Penso que o limite maior é mais adequado sob a ótica do princípio democrático, possibilitando atuação legislativa mais vasta por parte da sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF**